

CONTRATO MASTER N.º **nmn/aa**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **nmn/aa**

TERMO DE COMPROMISSO PARA O USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE - NORTE/ SUL e OESTE

I - DAS PARTES:

De um lado, **SÃO PAULO TURISMO S/A.** doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura n.º 1.209, ANHEMBI PARQUE, CEP 02012-021, telefone - (11) 2226-0400, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **TASSO A. P. GADZANIS**, brasileiro, agente de viagens, portador da cédula de identidade RG n.º 2.099.650-0 e inscrito no CPF/MF n.º 039.629.898-20 e; por seu Diretor de Marketing & Vendas, **MILTON LONGOBARDI JUNIOR**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.377.124-8 e inscrito no CPF/MF n.º 025.070.488-91, ambos domiciliados nesta capital;

De outro lado, como **COMPROMISSÁRIA**, (**razão social do cliente**), doravante denominada simplesmente **CLIENTE**, **sociedade empresária**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o n.º (**número do CNPJ**), sediada na (**endereço**), n.º (**número**) – (**cidade**)/(**Estado**), CEP (**cep**), telefone - (**código da área**) (**número do telefone**), neste ato representada por seu **sócio(a)**, (**nome**), **nacionalidade**, **profissão**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º (**número do RG**) – SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º (**número do CPF/MF**), domiciliado **nesta capital**.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira:

II - DO OBJETO E DO PERÍODO:

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente compromisso o estabelecimento de regras gerais a serem observadas pelo **CLIENTE** quando do uso das áreas e dependências, nos limites internos, do **PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE - NORTE/SUL e OESTE**, das quais o **CLIENTE** dá plena ciência, concordando com todos os seus termos neste ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais áreas e dependências serão colocadas à disposição do **CLIENTE**, mediante regulamentação mais detalhada a ser efetuada em Contrato Específico de Cessão, o qual regulará o período de ocupação, os equipamentos a serem utilizados e as condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **SPTURIS** entregará ao **CLIENTE** as áreas e dependências, acima referidas, devidamente limpas, desocupadas e em condições de uso, nas datas e horários previstos no Contrato Específico de Cessão, mediante o necessário aceite nos “Termos de Vistoria Inicial e Final da Área”, firmados pelas partes ou por seus representantes, sendo considerados partes integrantes do presente Contrato.

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 2ª. O **CLIENTE**, pelo uso da(s) área(s) e dependência(s) do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE - NORTE/SUL e OESTE deverá satisfazer o pagamento dos valores nas condições a serem definidas no Contrato Específico de Cessão, além de observar as seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento/feira ficará condicionada à análise e aprovação, por escrito, da **SPTURIS**, caso contrário o **CLIENTE** responderá pelo pagamento de multa/indenizações a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CLIENTE, a título de caução, deverá recolher aos cofres da **SPTURIS**, antes da realização do evento, o valor referente a 10% (dez por cento) do valor do contrato que vier a ser firmado entre o **CLIENTE** e a **SPTURIS**, sob pena de, em não o fazendo, a **SPTURIS** rescindir unilateralmente o respectivo Contrato Específico de Cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, dinheiro ou fiança bancária e permanecerá sob a custódia da **SPTURIS** até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento, inclusive as tarifas previstas na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatada a ocorrência de danos à **SPTURIS** ou se houver inadimplemento no pagamento das contas e das tarifas mencionadas haverá a respectiva compensação de valores, ficando ainda sob exclusivo critério da **SPTURIS** a cobrança de valor adicional, caso seja constatada a insuficiência do valor da caução.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais débitos ou penalidades aplicadas ao **CLIENTE**, após o devido procedimento, poderão ser descontados da garantia prestada nos termos acima, se houver, ou ainda, ser cobrados administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o fechamento das contas referentes ao evento realizado, a **SPTURIS** restituirá ao **CLIENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o saldo da caução existente.

CLÁUSULA 3ª. – O não pagamento, nos prazos e valores pactuados no Contrato Específico de Cessão, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência, acima citada, por período superior a 10 (dez) dias poderá ocasionar o cancelamento automático e unilateral da cessão de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 8ª, além de eventual cobrança de indenização por perdas e danos e lucros cessantes pela **SPTURIS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aferição dos lucros cessantes será considerado o valor correspondente à diária da área, acrescido do valor estimado com a exploração de estacionamento por dia de evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre os valores de contrato ou de suas parcelas de pagamento, cujos vencimentos ocorram após 12 meses de vigência, incidirá reajuste a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Específico de Cessão, de acordo com a variação do

IPCA/IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita a variação de preços no período de reajuste.

CLÁUSULA 4ª. As tarifas resultantes do uso dos serviços de telefonia e informática, do consumo de energia elétrica, de água, de utilização da rede de esgoto e de outros serviços disponíveis à época da realização do evento pela **SPTURIS**, serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo apresentadas ao **CLIENTE**:

a) Faturas discriminadas do consumo de energia elétrica, do consumo de água e de utilização da rede de esgoto e de outros serviços eventualmente disponíveis à época da realização do evento;

b) Planilha de apuração, efetuada com base na leitura dos medidores da **SPTURIS**, constando obrigatoriamente nos respectivos “**Termos de Vistoria Inicial e Final da(s) Área(s)**”;

c) Cópia das faturas do período da cessão, quando houver, emitidas pelas concessionárias dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os recursos de telefonia e informática (dados, imagens e internet) são explorados com exclusividade pela Anhembi Telecom, nome fantasia utilizado para esse fim pela Gerência de Tecnologia da São Paulo Turismo S/A. As premissas para a contratação destes serviços estão detalhadas no “Manual de Normas Técnicas do Pavilhão de Exposições Norte/Sul e Oeste”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao uso de serviços de telefonia será apresentada ao **CLIENTE** Nota Fiscal com o valor da cobrança, emitida pelo tarifador de sistema telefônico da **SPTURIS**, sendo que a cobrança será por ramal utilizado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

CLÁUSULA 5ª. O **CLIENTE** obriga-se a realizar o evento nas datas e prazos previstos no Contrato Específico de Cessão que vier a ser firmado com a **SPTURIS**.

CLÁUSULA 6ª. – O **CLIENTE** se obriga a consultar e cumprir integralmente as normas técnicas e procedimentais constantes no “**MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE**”, o qual faz parte integrante deste instrumento. As mencionadas normas são necessárias para a correta utilização das instalações pelo **CLIENTE**, sendo que a **SPTURIS** não arcará com quaisquer responsabilidades por danos causados pela omissão ou negligência do **CLIENTE** na aplicação delas no âmbito do Contrato Específico de Cessão a ser firmado entre as partes

CLÁUSULA 7ª. O **CLIENTE** responsabiliza-se pelos itens abaixo indicados:

7.1. O **CLIENTE** obriga-se a manter em permanente funcionamento, os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais portadores de respectiva identificação e de equipamentos, tais como lixeiras e cinzeiros, em número suficiente ao tamanho do evento. As lixeiras e cinzeiros não poderão ser fabricados em material de fácil combustão, sob pena de incidir o **CLIENTE** em infração contratual, sujeitando-se as penalidades previstas no presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização do evento, o **CLIENTE** deverá proceder à colocação de cestos de coleta de lixo em número suficiente para atender às necessidades do local, com a efetivação de coleta periódica, depositando-se devidamente ensacado em caçambas especificamente contratadas pelo **CLIENTE** para o evento, dando destino final a todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação das áreas.

7.2. Ficam sob responsabilidade do **CLIENTE** todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do Contrato Específico de Cessão que vier a ser firmado com a **SPTURIS**, no âmbito municipal, estadual e federal, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos, TFSD, à Secretaria de Estado e Negócios da Fazenda.

7.3. Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, o **CLIENTE** será o único responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CLIENTE** reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como de quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a **SPTURIS** não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

7.4. Fica sob responsabilidade do **CLIENTE** a integral segurança interna do evento, sendo que a **SPTURIS** não se responsabilizará perante o **CLIENTE** ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **SPTURIS** apenas pela segurança das áreas externas do ANHEMBI PARQUE, áreas de estacionamento para veículos ou em áreas internas de uso exclusivo da **SPTURIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CLIENTE** assume inteira responsabilidade pela contratação dos serviços de segurança, a seu exclusivo critério e risco, não tendo a **SPTURIS** qualquer participação/interferência na contratação desses serviços. É vedado o envolvimento de quaisquer empregados, gerentes ou dirigentes da **SPTURIS** na escolha da empresa a ser contratada pelo **CLIENTE**, ainda que se trate de mera sugestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de segurança contratados deverão atender todas as dependências utilizadas pelo **CLIENTE**, serviços esses necessários e adequados ao número de pessoas previstas e ao porte do evento, bem como às características do público alvo, em estrita observância aos limites impostos pelos órgãos públicos competentes, não podendo a **SPTURIS** ser responsabilizada, extra ou judicialmente, civil ou criminalmente, por quaisquer danos causados, a quem ou a qualquer bem, em decorrência da falha nos serviços de segurança prestados durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa de segurança contratada pelo **CLIENTE** para a prestação dos serviços, durante a montagem, realização e desmontagem do evento, deverá cumprir todas as exigências legais indispensáveis à contratação de empresa prestadora de serviços de segurança. **A SPTURIS não interferirá nesse processo.**

7.5. Na realização do evento, o **CLIENTE** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

7.6. O **CLIENTE** obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observe os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

7.7. O **CLIENTE** obriga-se a informar a **SPTURIS**, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, o horário exato de início e término de seus eventos a serem realizados no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE – NORTE/SUL e OESTE, podendo a **SPTURIS** aplicar as sanções respectivas, na hipótese de descumprimento desta obrigação.

7.8. O **CLIENTE** declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias a obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do evento nas dependências do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE – NORTE/SUL e OESTE, diligenciando junto ao SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, CONTRU, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CLIENTE** obriga-se a proceder à instalação de catracas para controle de acesso do público ao evento, obedecendo ao limite estabelecido pelo CONTRU, sendo que o posicionamento destas catracas não poderá obstruir as saídas de emergência e rotas de fuga, estando sujeito à aprovação e fiscalização da Assessoria Técnica da **SPTURIS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pelo **CLIENTE**, nas áreas ora cedidas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CLIENTE** deverá apresentar cópia do Alvará expedido pelo CONTRU, específico para autorização da realização do evento, bem como do comprovante da locação das catracas para o respectivo controle de acesso, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, isentando a **SPTURIS** desta responsabilidade.

7.9. A **SPTURIS** poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SPTURIS** reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento, sendo as mesmas imediatamente comunicadas ao **CLIENTE**, via internet e/ou via Ofício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais alterações na legislação procedimental do CONTRU, dos Bombeiros, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação municipal, estadual e federal, que alcance o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas pelo **CLIENTE**, uma vez que a **SPTURIS** se exime de qualquer responsabilidade caso o **CLIENTE**

não atenda a eventuais alterações impostas pelos órgãos públicos e/ou pela legislação aplicável à matéria.

7.10. A demanda ou exigência do **CLIENTE** em relação a modificações na infraestrutura já existente no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE - NORTE/SUL e OESTE somente será efetuada, desde que haja a expressa anuência da **SPTURIS**, sendo o **CLIENTE** integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes a tais modificações e/ou exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CLIENTE** obriga-se a apresentar à **SPTURIS**, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE – NORTE/SUL e OESTE para a realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CLIENTE** é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico citado no parágrafo 2º da presente cláusula, aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

7.11. O **CLIENTE** reconhece ser responsável pelo fornecimento de infraestrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à realização do evento, segurança das áreas ocupadas, bem como pela manutenção do estado de conservação de todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará em função desta contratação, além de todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, podendo a **SPTURIS** exigir o pagamento ou indenização pelos danos eventualmente por eles causados, desde que devidamente comprovada a responsabilidade do **CLIENTE**, ficando a **SPTURIS** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O **CLIENTE** se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE – NORTE/SUL e OESTE, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a **SPTURIS** arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente do **CLIENTE**, que se compromete a efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CLIENTE** obriga-se a contratar um “Seguro de Responsabilidade Civil”, assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência de Operações, em até 15 (quinze) dias da data de início do evento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CLIENTE** assume inteira responsabilidade, bem como a obrigação de reparar quaisquer danos causados a seus representantes, empregados, subcontratados, ou ainda, a terceiros e à **SPTURIS** e seus empregados, em decorrência do descumprimento das exigências do CONTRU, da POLÍCIA MILITAR e do CORPO DE BOMBEIROS, especificamente no que diz a respeito à capacidade de lotação da área cedida e as condições de segurança de infraestrutura necessária à realização do evento, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.12. O **CLIENTE** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **SPTURIS** de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pelo próprio **CLIENTE**, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará o **CLIENTE** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados e/ou prepostos da **SPTURIS** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério do **CLIENTE**, por meio de credenciamento próprio a ser por ele providenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CLIENTE** compromete-se a conceder credencial para profissional indicado pela **SPTURIS** com a finalidade de fotografar/filmar o evento por ele realizado, considerando que o material gráfico então produzido será utilizado tão somente para fins de divulgação do Anhembi Parque e seus espaços.

7.13. O **CLIENTE** reconhece ser responsável pela operação e manutenção, em perfeito estado de funcionamento, de postos médicos no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE - NORTE/SUL e OESTE, durante toda a realização do evento, em número compatível com o público estimado, além de manter disponível durante todo o período contratado ambulâncias equipadas com UTI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CLIENTE** reconhece ser o único e exclusivamente responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a **SPTURIS**, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

7.14. Findo o prazo de cessão, o **CLIENTE** procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ele recebidas, em todas as suas instalações, do que e lavrará, na oportunidade, termo de vistoria e recebimento.

7.15. Caso as áreas cedidas não sejam entregues devidamente limpas, assim como, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a **SPTURIS** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação arcando o **CLIENTE** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

7.16. O **CLIENTE** obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação de seu evento, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da Lei Municipal N.º 14.223/06,

“CIDADE LIMPA”, e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, o **CLIENTE** será único e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados.

7.17. O **CLIENTE** deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a **SPTURIS** de quaisquer responsabilidades.

V - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

CLÁUSULA 8ª. Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato Específico de Cessão, no qual ocorreu a infração, à parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, excetuando-se a multa aplicada na forma da cláusula 3ª do presente instrumento, sendo certo que a multa será integralmente devida, independentemente do período que já tenha transcorrido da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à parte inocente declarar rescindido unilateralmente o Contrato Específico de Cessão, sempre que a outra parte incidir em infração contratual, independentemente da cobrança da multa, que será sempre devida, sem prejuízo da retenção pela **SPTURIS** de créditos porventura existentes em favor do **CLIENTE**, bem como da cobrança de indenização pelos danos morais e materiais eventualmente sofridos.

CLÁUSULA 9ª. Por se tratar de cessão com a finalidade específica de permanência temporária do **CLIENTE** e eventuais ocupantes (expositores, montadores, entre outros), pelo período previsto no contrato que vier a ser celebrado entre as partes, fica estipulada a penalidade diária equivalente a 3 (três) vezes o valor diário estabelecido no Contrato Específico de Cessão, que será aplicada ao **CLIENTE** no caso de não desocupação das áreas na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **SPTURIS** necessite das áreas dadas em cessão e não desocupadas na data aprazada, poderá, às suas expensas, proceder à desocupação, impondo ao **CLIENTE** o ressarcimento de todas as despesas que para esse fim se fizerem necessárias, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no presente instrumento e da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª. O cancelamento pelo **CLIENTE** do período do contrato de cessão de uso, até o 10º (décimo) mês que antecede o início do evento, terá como consequência apenas o não ressarcimento dos valores já pagos a **SPTURIS**.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA 11ª. Declaram neste ato, tanto a **SPTURIS** quanto o **CLIENTE**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir a realização do evento e/ou a obtenção de licenças e alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do evento, relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

CLÁUSULA 12ª. O **CLIENTE** somente poderá fazer uso das áreas do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI PARQUE – NORTE/SUL e OESTE na forma e condições

estabelecidas no presente instrumento e naquilo que dispuser o respectivo Contrato Específico de Cessão, cujos limites obriga-se fielmente respeitar.

CLÁUSULA 13ª. O **CLIENTE** que ocupar o Pavilhão Oeste obriga-se a providenciar, às suas exclusivas expensas, o fechamento do Pavilhão Oeste para os Pavilhões Norte e Sul, em caso de cessão de área para terceiros dos Pavilhões Norte e Sul, sob pena de, em não o fazendo, ser rescindo unilateralmente o contrato. Ainda, na hipótese de realização de eventos musicais, a operação de passagem de som está condicionada à autorização da **SPTURIS**, para que outros eventos não sejam prejudicados.

CLÁUSULA 14ª. – Outras áreas do ANHEMBI PARQUE poderão ser concomitantemente exploradas pela **SPTURIS** ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos, desde que não conflitantes durante o período de realização do evento.

CLÁUSULA 15ª. – No caso de realização de eventos concomitantes nos Pavilhões Norte e Sul e no Pavilhão Oeste, 2/3 dos guichês a serem disponibilizados pelo **CLIENTE** serão utilizados para o evento nos Pavilhões Norte e Sul e 1/3 para o evento no Pavilhão Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que seja cedida a totalidade da área dos Pavilhões Norte/Sul e Oeste para o **CLIENTE**, o mesmo terá direito à totalidade das vagas no estacionamento privativo sul.

CLÁUSULA 16ª. O **CLIENTE** obriga-se ainda a respeitar os espaços ocupados pela **SPTURIS**, por seus locatários e concessionários, em conformidade com os contratos em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o **CLIENTE** desde já ciente de que a empresa Matel realiza em todas as terças-feiras, na Dispersão e setores do Sambódromo, o evento “Exposição de Carros Antigos” bem como, aos domingos, no estacionamento do Pavilhão de Exposições do Anhembi, o evento “Feira Livre do Automóvel”, razão pela qual tais áreas estarão fechadas e indisponíveis para utilização pelo **CLIENTE** entre o horário das 06h00 às 24h00 para a "Exposição de Carros Antigos" e das 22h00 às 13h00 para a "Feira Livre do Automóvel".

CLÁUSULA 17ª. O **CLIENTE** poderá solicitar alterações nos espaços objeto do Contrato Específico de Cessão que vier a celebrar com a **SPTURIS**, podendo alterar a área, o evento, o período ou as datas e horários pactuados, ficando a solicitação condicionada à aprovação da **SPTURIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aprovação, será realizado o aditamento do Contrato, ficando acertado que não haverá ressarcimento ou devolução de quaisquer quantias pagas, ocorrendo apenas a respectiva compensação de valores.

CLÁUSULA 18ª. O **CLIENTE** autoriza a **SPTURIS** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas.

CLÁUSULA 19ª. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou via e-mail, conforme segue:

Para a **SPTURIS**:

Avenida Olavo Fontoura, n.º 1209 - ANHEMBI PARQUE - SP - CEP: 02012-021 - Fones: 2226-0500 - 0681 - 0508 - Fax: 2226-0470 - At. **Gerência de Atendimento ao Cliente e Vendas - Katia Matozo** - email: katia@spturis.com

Para o **CLIENTE**:

Rua xx, n.º xx – bairro – cidade UF – CEP: xxxx-xxx

Fone: (xx) xxxx-xxxx – At. nome – email:

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as comunicações serão consideradas entregues 24 (vinte e quatro) horas após, se enviadas por fax, 72 (setenta e duas) horas, se encaminhadas por carta registrada, e nos demais prazos fixados neste ajuste. As partes poderão alterar o endereço ou o representante por elas ora indicados para receber comunicações, mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue de conformidade com esta cláusula.

CLÁUSULA 20ª. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis a matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLAUSULA 21ª. – Ambas as partes, **SPTURIS** e **CLIENTE**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **SPTURIS** e do **CLIENTE**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

CLAUSULA 22ª. O presente contrato não estabelece entre o **CLIENTE** e a **SPTURIS** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

CLAUSULA 23ª. Compete à **SPTURIS** fornecer e manter, por sua conta e risco, à disposição do **CLIENTE** durante toda a fase de execução dos serviços, preposto devidamente credenciado e capacitado para representá-la, garantindo solução imediata de todos os eventuais problemas, sejam eles de ordem técnica e/ou administrativa, devendo esse número ser aumentado para tantos quantos bastem ao perfeito cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 24ª. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 25ª. Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA 26ª. O presente Instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que todas e quaisquer receitas oriundas, direta ou indiretamente, da realização do evento no espaço ora cedido são de inteira exploração e propriedade do **CLIENTE**, não podendo ser imputada qualquer tipo de remuneração ou ônus por parte da **SPTURIS**, exceto a receita decorrente da exploração de estacionamento de veículos em quaisquer áreas do **ANHEMBI PARQUE** e/ou áreas adjacentes, bem como aquelas provenientes de concessionários da **SPTURIS**.

CLÁUSULA 27ª. A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais, assim como a anulação de qualquer cláusula do Manual de Normas Técnicas não acarretará a anulação das demais que ali constam.

CLÁUSULA 28ª. O **CLIENTE** se responsabiliza por manter atualizada a sua documentação junto a **SPTURIS**, informando-a sempre que houver alterações em seu contrato ou estatuto social.

CLÁUSULA 29ª. A **CESSIONÁRIA** deverá inserir, obrigatoriamente, como apoio, em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação do evento, a logomarca “**ANHEMBI PARQUE**”, que deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**. A logomarca atualizada está disponível através do site <http://www.anhembi.com.br/anhembi/bin/view/Conheca/WebHome>.

CLÁUSULA 30ª. O **CLIENTE** terá direito de preferência na reserva de espaços para as edições subsequentes do mesmo evento, em períodos equivalentes, desde que o mesmo não esteja inadimplente perante a **SPTURIS**, ou seja, não existam débitos vencidos decorrentes do presente contrato ou de outros contratos da mesma natureza firmados com a **SPTURIS**.

CLÁUSULA 31ª. – As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

SÃO PAULO TURISMO S/A.

TASSO A. P. GADZANIS
Diretor Vice-Presidente

MILTON LONGOBARDI JUNIOR
Diretor de Marketing & Vendas

NOME DA EMPRESA

XXX

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.: